ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI NR. 301 DE 2 DE AGOSTO DE 1.971.

Majora o valor dos lotes da municipalidade para efeito de vendas.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado o valor de vendas de lotes urbanos, suburbano e chácaras, pertencente a municipalidade, do loteamento da séde do município, conforme tabela abaixo. Lotes urbanos mínimo - Cr$. 250.00 e máximo Cr$. 500.00.
Chácaras por hectáres mínimo Cr$. 300.00 e máximo Cr$. 700.00. -

Art. 2º - O poder Executivo, baixara decreto regulamentando os valores por zoneamento.

Art. 3º -Fica alterado as tabelas constestando o - art. 1º e seguintes da lei nr. 20 de 8 de março de 1.956 e Art. Lei nr. 5 de 17 de fevereiro de 1.955.

Art. 4º - Respeitara os direitos sôbre os lotes requeridos e compromissados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Criźás, aos - 3 dias do mês de agosto de 1.971.

Erotides de Sousa Vilas Boas
- Prefeito Municipal -

- Secretário -

Registrado